



AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 6700.001896/2023.

Interessado: Agência de licitações, Contratos e Convênios de Maceió - ALICC

Assunto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de informática III (itens fracassados do PE nº 99/2022), para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió.

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

O presente expediente destina-se ao processamento da análise dos termos de impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº. 101/2021, interposta pela empresa TJC IMPORTADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.324.135/0001-76, com sede Q SCN QUADRA 4 BLOCO B, nº 100, Sala 702 parte 650, asa Norte Brasília- DF, na condição de interessada, tendo-a feito tempestivamente e na forma disposta no instrumento convocatório, restando preenchidos os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta, cujo bojo traz questionamentos os quais serão objeto de análise a partir de agora:

I – DA MOTIVAÇÃO

1. A Impugnante alega, resumidamente, que:

a) *“()... Em seu EDITAL, lê-se: Computador Completo Tipo III: Página 62 Caso a BIOS seja ofertada em regime de Copyright, o fabricante do computador deverá possuir livre direito de edição sobre a mesma, garantindo assim adaptabilidade do conjunto adquirido, e os direitos Copyright sobre essa BIOS devem ser comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante, declarando o modelo do equipamento. Constam nos itens acima citados a exclusividade para empresas que possuem declaração (documentação oficial) do fabricante de participarem do certame licitatório. A exigência de declaração/certidão/carta emitida pelo Fabricante que comprove o vínculo da licitante com o mesmo, alijando de forma estranha a figura do fornecedor do equipamento/produto que não seja revenda autorizada...” (conforme expostos em sua peça impugnatória, anexa ao sítio da ALICC).*

b) Solicita a impugnante, resumidamente, que

- *()...retirar do edital a exigência de carta de solidariedade e/ou declaração de fabricante ou ainda a condição de ser revenda autorizada de fabricante das especificações do termo de referência. Para que referida exigência acima citada seja declarada pelo próprio LICITANTE, possibilitando assim, a consonância entre os princípios regedores da Administração Pública Brasileira (principalmente no tocante ao fato de assim procedendo a Administração estará dando oportunidade a um maior número de participantes interessados neste segmento de aquisição) que é o objetivo de um Estado Democrático de Direito;*
- *()... requer a imediata suspensão do edital para adequação aos termos da lei, com a retirada da exigência a que se refere esta impugnação.*



AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. Em apertada síntese, esta é a motivação consignada na peça impugnatória.

II – DOS FATOS

Esta pregoeira esclarece que, por se tratar de alegações técnicas, submeteu a peça impugnatória à equipe da equipe técnica da Coordenação Geral de Planejamento ALICC, que nos respondeu nos seguintes termos, ora transcritos:

() ...No tocante a especificação estabelecida no item 14 do PE 195.023, informamos que as especificações técnicas mínimas contidas no Termo de Referência compõem um rol de elementos uniformes que buscam organizar os aspectos técnicos, com os requisitos de segurança, funcionalidade e adequação à necessidade da Administração, conforme a prática do mercado.

Deste modo, destaca-se que no termo de referência não há indicação de marcas e que a BIOS por se tratar de um componente fundamental deverá estar adequada a homogeneidade e integração de funcionalidades (controle dos dispositivos e periféricos do equipamento como um todo). Assim, os fabricantes que possuem BIOS própria ou direitos de copyright detém o domínio da tecnologia para sanar quaisquer eventuais problemas técnicos que ocorram com o equipamento.

Portanto, a especificação quanto a BIOS de mesmo fabricante (ou com direitos de copyright) do equipamento ofertado, tem a finalidade de minimizar possíveis problemas de incompatibilidade de hardware e baixo desempenho, garantindo a procedência dos componentes e softwares embarcados, garantindo o suporte e a qualidade mínima esperada dos equipamentos.

Nesse sentido, cumpre observar que a descrição do referido item fora realizada com base nas necessidades da Administração Pública, pensando no maior custo-benefício para o Município diante da utilização diária dos equipamentos pelos servidores municipais, afim de adquirir um equipamento tecnológico padronizado, desenvolvido com o foco na qualidade e em testes exaustivos para obter o melhor desempenho, reparabilidade e durabilidade possível.

Verifica-se que, a especificação estabelecida pela Administração atende aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração pública, haja vista que optou pela conduta que melhor atende ao interesse público, em conformidade a prática do mercado, espelhando, conseqüentemente, os princípios administrativos insculpidos na legislação pátria. De sorte que, as exigências mínimas não se apresentam como demasiada, ao passo que, tais especificações influenciam na qualidade do objeto e na segurança da contratação.



AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Diante do exposto, o licitante interessado deve cumprir todos os termos do Edital 195.2023, como também todas as normas vigentes do ordenamento jurídico, visto que o ordenamento jurídico é uma unidade sistêmica, consequentemente, o direito não tolera antinomias no que diz respeito ao cumprimento da lei e todas as normas reguladoras do objeto ou de seu fornecimento, a fim de assegurar, de modo satisfatório, o princípio da segurança jurídica as partes interessadas.

Com base em todo o exposto, não pairam dúvidas quanto à relevância de se manter os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº Pregão Eletrônico 195/2023, haja vista que a tese ventilada é mais conveniente à Administração Pública Municipal, pois não é objetivo da administração acomodar, nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado pelo referido Edital.”

III – DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Por todo o exposto, e acatando a decisão da equipe técnica da Coordenação Geral de Planejamento ALICC, decidimos CONHECER da impugnação pelos motivos mencionados, e, no mérito, rejeitar a insurgência, julgando-a IMPROCEDENTE, sem nenhuma implicação no Edital e no cronograma da licitação.

Cristina de Oliveira Barbosa
Pregoeira